



CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**ATA DA 23ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA  
TÉCNICA PERMANENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS.**

Aos cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, realizou-se a 23ª Reunião Extraordinária da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos, do Conselho Estadual de Meio Ambiente, através de videoconferência, com início às 09h e com a presença dos seguintes Representantes: Sra. Paula Lavartti, representante da FIERGS; Sra. Claudia Ribeiro, representante da MIRA-SERRA; Sr. Fernando Hochmuller, representante da Secretária de Segurança Pública; Sra. Marcela Vergara, representante da SEMA; Sr. Igor Raldi, representante da FEPAM; Sra. Cassia Strassburger, representante do Corpo Técnico FEPAM; Sra. Marcia Eidt, representante da SERGS; Sr. Cássio Arend, representante Comitês de Bacias Hidrográficas; Sra. Marion Heinrich, representante da FAMURS; Sr. Luis Fernando, representante da FARSUL; Sr. Anderson Belloli, representante da FETAG; Sr. Affonso Samuel, representante da SEAPDR. Participou da reunião os seguintes convidados: Sr. Cylon Rosa/SERGS; Sr. Diego Melo/DBIO; Sr. Paulo Wagner/IBAMA; Sr. Marcelo Camardelli/Pres. CTP AGROIND; Sr. Dennis Patrocínio/SEMA; Sr. Ivo Lessa/Pres. CTP Biodiversidade e Sra. Luisa Falkenberg/FIERGS. Constatando a existência de quórum, a Presidente deu início aos trabalhos às 09:05h. **Passou-se ao 1º item de pauta: Análise quanto à fundamentação legal e competência a emissão de normativa para controle de bubalis (búfalo) e capra hircus (cabra), constantes da lista de exóticas invasoras instituída pela Portaria SEMA nº 79/2013, em havendo indivíduos ou grupos de indivíduos asselvajados, por solicitação da Plenária do CONSEMA ( 234ª Reunião Ordinária) -** Sra. Paula Lavratti/FIERGS-Presidente, informa que na reunião da plenária do CONSEMA, foi decidido o envio de uma demanda para a CTP de Assuntos Jurídicos a partir de uma provocação da Sergs, ela trata a respeito da elaboração de uma legislação para controle de búfalos e cabras. Originalmente no Brasil estas eram espécies domésticas, mas segundo informações, alguns grupos de indivíduos tem se asselvajado, e com isso tem causado riscos a incolumidade humana e também prejuízos ao meio ambiente e ao patrimônio. O encaminhamento foi feito para a câmara técnica com vistas a sua admissibilidade, ou seja, o objetivo é analisar se o assunto pode ser tratado pelo estado do Rio Grande do Sul. Sr. Cylon Rosa/SERGS-Pres. CTP FEMA, comenta que a SERGS fez a provocação, pois já existe uma legislação que protege a ação de controle para o javali quando demandada pelo proprietário rural, o procedimento é feito por abate, o controlador se qualifica, por meio programa de treinamento fornecido pela secretaria da agricultura e o exercito disponibiliza o armamento. Quando a atividade é efetuada se faz necessário a coleta de amostras, que serão enviadas para a secretaria da agricultura, que entrará no aplicativo chamado “invasoras.rs” onde é feito o registro do avistamento ou abate. Sr. Dennis Patrocínio/SEMA, comenta que o documento formulado pela equipe do programa “exóticas invasoras” era no sentido de demonstrar preocupação com invasões biológicas em um contexto de estado. Portanto, em relação ao búfalo e a cabra estes não seriam prioridades do programa invasoras neste momento baseado nas informações de pressão de propagos, ou seja até quando esta espécie está se disseminando no estado, ou seja, estas espécies não estão se dispersando e ocupando vastamente outros ambiente e territórios. Isto não retira a necessidade destas espécies, mas em um contesto de invasão biológica em nível de estado, não se parecem com as informações de uma espécie prioritária para agir. Comenta que poderia ser criada uma regra geral, que abrangesse todas as espécies invasoras no estado do rio grande do sul que constam na portaria Nº 79/2013, para que não se torne ponderoso criar uma normativa especifica para cada espécie. Sr. Paulo Wagner/IBAMA, comenta que a proposta de uma norma geral já está em discussão no IBAMA, entretanto ressalta que uma norma não é o regulamento, mas sim uma instrução normativa que deve ser implementada. Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Pres. CTP AGROIND, comenta há a preocupação enquanto câmara técnica de agropecuária e agroindústria referente a um entendimento do CONSEMA em definir os critérios do controle. Deverão ser observados os critérios que são definidos para estes animais, uma vez que eles são animais de produção com interesse comercial, dos quais tem seus plantéis registrados, regrados cadastrado dentro da secretaria de agricultura. Sr. Cylon Rosa/SERGS-Pres. Comenta que há admissibilidade, e que este deveria ser o entendimento da Câmara Técnica, e que cabe ao CONSEMA dizer o modo de como o tema será tratado. Sugere que a forma de ação a ser tomada, seja por meio da já existente resolução que fornece as regras de controle. Sr. Diego Melo/DBIO, comenta que o tema enquanto controle só está sendo discutido, pois estas espécies são reconhecidas na portaria Nº 79/2013. Informa que na Res. 369/2006, no art 5º diz o seguinte “as normas e procedimentos específicos para controle ou erradicação de cada espécie exótica invasora poderão ser detalhadas em resoluções específicas deste

52 conselho”, significa que o programa abre precedentes para que o conselho estabeleça procedimentos. Entretanto frente  
53 à leitura jurídica que está sendo feita, compete a união estabelecer a forma pela qual se dará este registro, a secretaria  
54 da agricultura tem a responsabilidade, talvez, definir um programa para estabelecer boas práticas de manejo para evitar  
55 fugas, em conjunto com o programa “espécies invasoras”. Comenta que a resolução compreende todos os aspectos que  
56 estão sendo discutidos, questiona os demais seria possível o CONSEMA definir essas normas e critérios em uma  
57 resolução específica, com o registro desta atividade junto à união. Sr. Luis Fernando/FARSUL, comenta que a FARSUL  
58 se preocupa com a segurança dos produtores e proprietários, e o fato de a demanda ser feita pelo proprietário fornece  
59 segurança em relação a isto. Seria então feito o controle em casos pontuais de búfalos aos quais foram perdidos  
60 quaisquer métodos de controle. Portanto, desde que se crie algo que seja uma solicitação do proprietário dos búfalos, a  
61 FARSUL não vê problema no seguimento da demanda. Sr. Cylon Rosa/SERGS-Pres, comenta que a demanda vem no  
62 sentido de, que a solicitação para controle poderia ser feita pelo proprietário do local onde o búfalo se encontra, não  
63 sendo necessário ser o proprietário do animal, pois o animal asselvajado invade as propriedades causando danos. Sr.  
64 Diego Melo/DBIO sugere que se consulte a secretaria de agricultura para saber exatamente o procedimento de  
65 responsabilização administrativa no caso de fugas. Sra. Paula Lavratti/PIERGS-Presidente comenta que elaborou um  
66 documento com a principal resolução para avaliar a questão da competência. Inicia a apresentação com o enxerto da ata  
67 234ª reunião ordinária do CONSEMA, onde se deliberou o encaminhamento da demanda para esta câmara técnica. Em  
68 seguida comenta sobre os incisos da lei complementar nº140/2011 que possuem relação com fauna, estes são art. 7º  
69 que são ações administrativas da União, incisos XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, e no art. 8º que são ações  
70 administrativas dos Estados, os incisos XVII, XVIII, XIX e XX. Entretanto, nestes artigos pode-se perceber que não há  
71 nada que fale especificamente do controle de espécies exótica invasoras. A seguir cita a resolução CONABIO nº7/2018,  
72 a portaria IBAMA nº 93/2018 com definições para fauna e flora, e as normas relativas ao controle do Javali “IN IBAMA nº  
73 3/2013, portaria Interministerial nº 232/2017”. Logo após expõe a portaria da SEMA nº 79/2013, que estabelece a lista de  
74 espécies exóticas invasoras no estado, nesta estão presentes o Búfalo e a Cabra. Apresenta também, a Resolução  
75 CONSEMA nº 369/2017, que estabelece normas gerais para a implantação do Programa Estadual, para o controle de  
76 espécies exóticas invasoras exhibe o “CONSIDERANDO”, o Art. 1º, o Art. 2º, o Art.3º, o Art.4º e o Art.5º. Por último  
77 comenta sobre a portaria Conjunta SEMA FEPAM nº 14/2018, que cria o programa estadual para o controle de espécies  
78 invasoras, e a Portaria SEMA nº 203/2019- Plano Estadual do Javali, que estabelece normas específicas para o controle  
79 do javali. Por fim apresenta o regimento interno do CONSEMA, “DAS DELIBERAÇÕES”, Art. 39, incisos I, II, III.  
80 Comenta o entendimento de que o estado tem competência para trabalhar normativamente sobre o tema, para  
81 estabelecer uma normativa sobre a questão específica de búfalos e cabras, ressaltando que neste caso não se trata  
82 sobre a atividade da agricultura, mas sim daqueles casos específicos dos indivíduos ou grupos de indivíduos que se  
83 separaram do plantel e se asselvajaram, nestes casos estas espécies deveriam ser tratadas como exóticas invasoras,  
84 pois já estão na lista estadual de espécies exóticas invasoras, portanto mereceriam alguma normativa que de segurança  
85 para os agentes que venham a atuar neste caso. Sugere que o assunto poderia ser devolvido à plenária, que poderá  
86 seguir por dois caminhos de ação. O primeiro seria o CONSEMA entender que deve tratar do tema, e ele próprio  
87 estabelecer uma resolução, ou então entender que esta matéria ficaria melhor sendo estabelecida em portaria da SEMA,  
88 e neste caso a deliberação poderia ser por uma recomendação para esta portaria fosse elaborada. Sr. Luis  
89 Fernando/FARSUL, sugere que caso a plenária decida estabelecer resolução própria, no rito da construção desta  
90 resolução, uma vez que a câmara técnica estabeleceu os parâmetros, e outros pormenores, a resolução fosse  
91 cancelado pela câmara de assuntos jurídicos, para evitar equívoco, de ser incluído algo que não é de competência do  
92 CONSEMA. Sr. Dennis Patrocínio/SEMA, sugere que no caso o CONSEMA decida por uma norma, para iniciar a  
93 construção desta se faça uma solicitação ao IBAMA, para saber do andamento da norma que está sendo construída, e  
94 se é possível ter acesso a esta. Sra. Marion Heinrich/FAMURS, comenta que há a possibilidade de quando a demanda  
95 com entendimento da câmara técnica retornar ao CONSEMA, seja entendido que, para ter um respaldo legal, aja  
96 necessidade de haver uma articulação interinstitucional. Sr. Fernando Hochmuller/SSP, comenta que há admissibilidade  
97 para o estado tratar do controle, entretanto relembra que antes de tratar de questões, como o abate e entre outras, deve-  
98 se fazer um estudo prévio para verificar a população, o zoneamento, a necessidade de controle e a forma de controle da  
99 espécie. Sra. Paula Lavratti/PIERGS-Presidente consulta os demais representantes se é possível deliberar sobre a  
100 admissibilidade ou não do tema pelo CONSEMA, ou se a câmara entende que esse assunto tem que ser amadurecido  
101 em grupo de trabalho. 1 CONTRÁRIO. **APROVADO POR MAIORIA.** Em seguida coloca em apreciação do  
102 entendimento de que existe a admissibilidade e o tema pode ser apreciado pelo CONSEMA. 1 ABSTENÇÃO.  
103 **APROVADO POR MAIORIA.** Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos os seguintes  
104 representantes: Igor Raldi/FEPAM; Dennis Patrocínio/SEMA; Luis Fernando/FARSUL; Paulo Wagner/IBAMA; Paula  
105 Lavratti/PIERGS; Marion Heinrich/FAMURS; Marcelo Camardelli/FARSUL-Pres. CTP AGROIND; Cylon Rosa/SERGS-  
106 Pres. CTP FEMA. **Passou-se ao 2º item de pauta: Assuntos Gerais:** Sem mais para o momento a reunião deu por  
107 encerrada às 11:25h.



Porto Alegre, 16 de dezembro de 2020.

Prezado Sr. Paulo Pereira  
Presidente do CONSEMA  
Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Infraestrutura

**Ref.: Programa Invasoras-RS – Legislação para controle de outras espécies além do Javali e seus derivados**

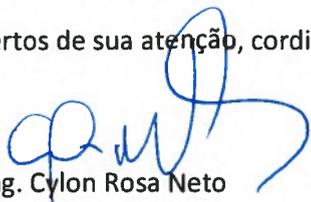
Ao cumprimentá-lo, vimos apresentar conforme tratado na plenária do CONSEMA em 16 de dezembro último, solicitação de encaminhamento de instruções deste CONSEMA para a efetivação de portaria de controle de outras espécies Exóticas Invasoras, conforme a seguir justificado:

1. Considerando a Portaria IBAMA 93/1998
2. Considerando a Portaria SEMA 79/2013
3. Considerando a resolução CONSEMA 369/2017
4. Por fim, considerando que a legislação federal de crimes ambientais tratam como "sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, tipificando como crime: abusar, maltratar, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, bem como realizar experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos".

A **Sociedade de Engenharia do RS - SERGS** pela presente, no exercício da Presidência da CTPFEMA, entendendo que o Programa Invasoras-RS teria mais um avanço consolidado em sua implantação, o qual tem o FEMA – Fundo Estadual de Meio Ambiente e esta Câmara Técnica como agentes partícipes do processo de efetivação de uma política estadual permanente de controle de EEIs, considerando as legislações em epígrafe, as quais determinam as espécies *bubalus bubalis* (Búfalo) e *Capra Hircus* (Cabra) como espécies domésticas e listadas como invasoras exóticas quando asselvajadas, e que, portanto, deveriam ser objeto de controle por abate devidamente regrado, vem solicitar a este CONSEMA que se manifeste no sentido de orientar a fundamentação legal para emissão de uma portaria de controle pela SEMA, complementada por portaria de regramento sanitário de transporte das carcaças pela SEADPR, conforme já ocorre com a espécie *Sus Scrofa* (javali europeu) e seus derivados (javaporco).

Desta forma, para fins de fundamentação técnica e legal a sugestão da CTPFEMA é que haja manifestação da CTP Assuntos Jurídicos e CTP Agropecuária e Agroindústria, bem como outros eventuais encaminhamentos considerados pertinentes pela plenária deste Conselho, objetivando segurança jurídica para quem vai legislar emitindo a portaria e para aqueles que exercem a atividade de controle e estarão sob a égide deste regramento.

Certos de sua atenção, cordiais saudações.

  
Eng. Cylon Rosa Neto

Presidente da CTPFEMA



**Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul**

Travessa Engenheiro Acylino de Carvalho, nº 33 – 6º andar, Centro Histórico | CEP 90010-200  
Fone: (51) 3224-6133 | Porto Alegre | RS | [sergs@sergs.com.br](mailto:sergs@sergs.com.br) | [www.sergs.com.br](http://www.sergs.com.br)

**Ao Ilmo Sr.**

**DIEGO MELO PEREIRA**

**M.D. Diretor do Departamento de Biodiversidade**

**SEMA/RS**

Porto Alegre, 22 de fevereiro de 2021.

Senhor Diretor,

Como é de seu conhecimento, a Plenária do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, na sua 234ª reunião ordinária, ocorrida no dia 21/01/2021, encaminhou a esta Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos – CTAJ, a solicitação apresentada pela Sociedade de Engenharia do RS, a fim de apreciar se o Estado tem ou não tem base legal/competência para normatizar ações de controle de espécies exóticas invasoras, especificamente *bubalus bubalis* (búfalo) e *Capra Hircus* (cabras).

Em reunião realizada no último dia 12/02/2021, na qual estiveram presentes, além V.Sa., representante do IBAMA e da Sociedade de Engenharia do RS, foi esclarecido que, muito embora o búfalo e a cabra sejam animais domésticos, há indivíduos ou grupos de indivíduos que se asselvajam, colocando em risco não só o meio ambiente e bens materiais, como também a incolumidade humana (especialmente no caso dos búfalos). Por outro lado, as mesmas espécies são elencadas como exóticas invasoras no Anexo 2 da Portaria SEMA nº 79/2013, que estabelece a lista de espécies exóticas invasoras do RS.

Nesse sentido, e no intuito de subsidiar a compreensão do tema e o contexto em que se insere pelos membros da CTAJ, respeitosamente solicito a elaboração de Nota ou Parecer Técnico sobre o assunto, que apresente as principais questões envolvidas, e que esclareça acerca da necessidade ou não de atuação do Poder Público Estadual no controle destes indivíduos ou grupos de indivíduos, assim como aponte a necessidade de adoção de regulamentação específica, a fim de conferir segurança jurídica aos eventuais atos a serem praticados.

Sendo o que havia para o momento, renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Paula Lavratti', enclosed within a hand-drawn oval border.

**PAULA LAVRATTI**  
**OAB/RS Nº 56.372**  
**PRESIDENTE DA CTAJ**



Ofício nº. 014/2021 DBIO/SEMA

Porto Alegre, 19 de março de 2021.

**À Senhora**

**Paula Lavratti**

**Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos do CONSEMA (CTPAJ)**

**Assunto: Controle de *Bubalus bubalis* (búfalo) e *Capra hircus* (cabra) asselvajados.**

**Referência: Ofício CTPAJ**

Prezada Senhora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, em atenção aos questionamentos encaminhados ao Departamento de Biodiversidade da SEMA pela CTPAJ, constantes no Ofício em epígrafe, vimos através deste ratificar posicionamento da equipe do Programa INVASORAS RS efetivado por meio do MEMORANDO nº 09/2021, o qual referenda o preceito legal que incumbe competência à União para tratar do tema relacionado ao controle de espécies domésticas, em vida livre no estado asselvajado.

Entendemos que o tema dispensa a necessidade de uma regulamentação específica, incluindo-se aqui a justificativa de que a atividade do controle de espécies exóticas invasoras dispõe de procedimento fiscalizatório efetivado no âmbito do Cadastro Técnico Federal – CTF de maneira ampla, quando descreve na FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO (21 – 58) da Atividade Potencialmente Poluidora e Utilizadora de Recursos Ambientais o “*manejo de espécie exótica invasora*”, ainda que tenha sido utilizado, em maior escala, para o registro do controle de indivíduos de javali (*Sus scrofa*), nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 03/2013 e suas alterações.

A Portaria SEMA nº 79/2013 inclui, em escala regional, o reconhecimento das espécies *Bubalus bubalis* e *Capra hircus*, como espécies exóticas invasoras, desta via, recomenda-se que a demanda seja analisada também pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) a fim de manifestar-se, para os casos passíveis de controle dessas espécies domésticas, em vida livre no estado asselvajado,



---

diante das especificidades normativas do Estado do Rio Grande do Sul, quanto aos trâmites a serem adotados para regularização da atividade, caso entenda de passível execução utilizar o procedimento de fiscalização via CTF.

Especificamente sobre a espécie *Bubalus bubalis*, recomenda-se consulta à Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural para que possa colaborar com informações técnicas relacionadas ao tema, especialmente no que tange às declarações de identificação individual efetivadas no Sistema Brasileiro de Identificação de Bovinos e Búfalos (SISBOV) atinentes aos rebanhos existentes no Rio Grande do Sul, incluindo a análise de rastreabilidade e as medidas de responsabilização administrativa em caso fugas de animais para além dos limites das propriedades que detenham criação regularizada e da ausência de declaração individual de búfalos no referido sistema.

Sendo o que tínhamos para o momento renovamos votos de estima e apreço e colocando-nos a sua disposição para esclarecimentos adicionais

Atenciosamente,



**Diego Melo Pereira**  
**Diretor do Departamento de Biodiversidade**



MEMORANDO nº 09/2021 SEMA/DBIO

Porto Alegre, 17 de março de 2021.

Prezado Diretor de Biodiversidade, Diego Melo,

Reportando-nos à correspondência encaminhada por V.Sa., vinda da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos do Consema, temos a dizer o que segue.

Ao mencionar a presença das espécies *Bubalus bubalis* (búfalo) e *Capra hircus* (cabra) no Anexo 2 da Portaria SEMA nº 79/2013, a referida Câmara pede que se “*esclareça acerca da necessidade ou não de atuação do Poder Público Estadual no controle destes indivíduos ou grupo de indivíduos, assim como aponte a necessidade de adoção de regulamentação específica, a fim de conferir segurança jurídica aos eventuais atos a serem praticados.*”

Com relação ao controle daqueles indivíduos ou populações que não estão em condições de cativeiro, portanto em vida livre, em estado asselvajado ou simplesmente ocupando ambientes naturais, há o entendimento em consenso (SEMA/Ibama), considerando o Artigo 7º da Lei complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011, que a competência de intervenção prioritária é da União.

Somado a este entendimento e considerando os demais processos de invasão biológica em curso no Estado, o Programa Invasoras RS não identifica no momento como prioritárias ações com vistas ao controle destas espécies por parte do poder público estadual. Igualmente, não temos conhecimento de um aumento significativo de pressão de propágulos ou novos eventos de introduções, devidamente comprovados, vindos desses animais que justifique, prioridade de ação em detrimento de outras espécies instaladas no território. Assim sendo, entendemos que não se faz necessário a adoção de regulamentação específica para tratar destas duas espécies unicamente.

O Programa Invasoras RS atua com base em planejamento anual sempre com foco em prioridades de controle com vistas a otimizar recursos humanos e materiais. No momento, estamos, juntamente com o Ibama RS, tratando de iniciativas com vistas a atender as prioridades de controle elencadas para 2021.



Na certeza de ter atendido o que solicitou a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos do Consema, encaminhamos a presente resposta, colocando-nos à disposição para outros esclarecimentos que julgarem pertinentes.

É o parecer,

Cordialmente,

Equipe do Programa Invasoras RS



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E INFRAESTRUTURA

**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**ATA DA 234ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE –  
CONSEMA**

1  
2  
3  
4 Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte realizou-se a ducentésima trigésima quarta  
5 reunião ordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, através de videoconferência e  
6 transmitida via YouTube, com o início às quatorze horas, com a presença dos seguintes Conselheiros: **Sr.**  
7 **Paulo Roberto Dias Pereira**, representante da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura (Sema); **Sra.**  
8 **Fernanda Tatsch**, representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (Seapdr);  
9 **Sr. Alexandre Zanatta Batista**, representante da Secretaria da Educação (Seduc); **Sra. Norma Magalhães**  
10 **Duarte Mergel**, representante da Secretaria Estadual de Inovação, Ciência e Tecnologia (Sict); **Sr. Nelson**  
11 **Pereira Stuart**, representante da Secretaria Estadual de Obras e Habitação (SOP); **Sr. Diego Ferrugem**  
12 **Cardoso**, representante da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão (Seplag); **Sra. Silvia**  
13 **Medeiros Thaler**, representante da Secretaria da Saúde (SES); **Sra. Cláudia Pereira da Costa**,  
14 representante do Ibama; **Sra. Ana Lúcia Pereira Flôres**, representante da Sindiágua; **Sr. Guilherme Velten**  
15 **Junior**, representante da Fetag; **Sr. Tiago José Pereira Neto**, representante da Fiergs; **Sr. Cylon Rosa**  
16 **Neto**, representante da Sergs; **Sra. Marion Luiza Heinrich**, representante da Famurs; **Sr. Julio Salecker**,  
17 representante dos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBH); **Sr. Fabiani Vitt Tomaz**, representante do Corpo  
18 Técnico da Fepam/Sema; **Sr. Marcelo Camardelli Rosa**, representante da Farsul; **Sr. Leandro Leal de**  
19 **Leal**, representante do Crea-RS; **Sr. Antonio Libório**, representante da Agrupa; **Sr. Gerhard Ernst**  
20 **Overbeck**, representante da Igré; **Israel Fick**, representante da Upan; **Sra. Lisiane Becker**, representante  
21 do Instituto Mira-Serra e **Sr. Diego Bonatto**, representante do Centro de Biotecnologia do Estado (CBiot).  
22 Após a verificação do quórum, o Senhor Presidente Paulo Roberto Dias Pereira/Sema-Presidente faz a  
23 leitura dos presentes e deu início aos trabalhos às quatorze horas e quatorze minutos. Informa que com  
24 relação ao Ofício da Apedema, houve um equívoco, que se imaginou que teria sido enviado ao Consema,  
25 mas foi ao Gabinete, por isso não foi encontrado e demorou-se a ser respondido. Está sendo enviado ainda  
26 hoje. **Passou-se ao item 1 de pauta: Aprovação da Ata da 233ª Ordinária:** Paulo Roberto Dias  
27 Pereira/Sema-Presidente: informa que a ata foi recebida por todos, colocando a palavra a disposição.  
28 Lisiane Becker/Mira-Serra: solicita que seja alterado ONG por Instituto Mira-Serra ou então, que seja  
29 suprimida a palavra Instituto. Paulo Roberto Dias Pereira/Sema-Presidente: Coloca em apreciação a ata da  
30 233ª Reunião Ordinária do Consema. **APROVADO POR UNANIMIDADE. Passou-se ao item 2 de pauta:**  
31 **Cronograma Consema 2021:** Paulo Roberto Dias Pereira/Sema-Presidente: informa que há duas  
32 propostas de calendário, devido a solicitação da Apedema. Lisiane Becker/Mira-Serra: explica que o pedido  
33 é devido as reuniões coincidirem com o Comitê Sinos. Explica que as Entidades Ambientalistas atuam  
34 voluntariamente e nem todos tem agendas que possibilite a saída do seu trabalho para a participação. Julio  
35 Salecker/CBH: coloca que ao assumir a representação, planeja-se e que seria prejudicial a sua agenda.  
36 Lisiane Becker/Mira-Serra: agradece o esforço em tentar atender a demanda da Apedema. Guilherme  
37 Velten/Fetag: coloca que outros Conselheiros também possuem conflitos de agenda e este calendário está  
38 consolidado fazem mais de 4 anos. Coloca em votação o calendário alternativo, passando da segunda  
39 quinta-feira para a primeira quinta-feira. 8 VOTOS FAVORÁVEIS. 9 VOTOS CONTRÁRIOS. 2  
40 ABSTENÇÕES. **REJEITADO POR MAIORIA.** Permanecendo o cronograma da segunda (2ª) quinta-feira de  
41 cada mês. **Passou-se ao item 3 de pauta: Julgamento de Recursos Administrativos:** Paulo Roberto  
42 Dias Pereira/Sema-Presidente: faz uma observação passada pela Secretaria Executiva de que houve  
43 equívoco nos pareceres enviados, de itens da Mira-Serra, Claudia Ribeiro, devido a ter entregue pareceres  
44 fisicamente e com alterações, com pequenas alterações não com relação ao conteúdo, mas ao formato.  
45 Não sendo alterada a sua decisão. Questiona se é possível prosseguir com a apreciação. Cylon Rosa  
46 Neto/Sergs: coloca que se as alterações passaram pela Câmara Técnica, é possível a aprovação. Paulo  
47 Roberto Dias Pereira/Sema-Presidente: coloca que sim, as modificações foram aprovadas. Lisiane

48 Becker/Mira-Serra: coloca que em contato com a representante na CTP de Assuntos Jurídicos, ela informou  
49 que não altera o resultado final. Coloca que se venha junto a ata para que seja possível comparar o  
50 discutido na ata com o parecer. Gostaria que no material da reunião conste sempre o parecer final. Marion  
51 Heinrich/Famurs: explica que sempre que o relator concordar fazer alteração em seu parecer, ele se  
52 compromete a realizá-lo. Tendo isto acontecido, pode ser votado sem problemas. Lisiane Becker/Mira-Serra:  
53 coloca que foi feita alteração no word enviado pela representante. Solicita que sejam sempre enviados os  
54 pareceres assinados. Paulo Roberto Dias Pereira/Sema-Presidente: informa que houve um erro no fluxo dos  
55 processos e que deverá ser enviado o parecer correto e que a Secretaria Executiva não deve de fazer as  
56 alterações. Paulo Roberto Dias Pereira/Sema-Presidente: coloca que a proposta será retirar de pauta a  
57 resolução e ser apreciado na próxima reunião. Cylon Rosa Neto/Sergs: sugere que seja devolvido a CTP de  
58 Assuntos Jurídicos para que valide novamente os pareceres. Lisiane Becker/Mira-Serra: sugere que seja  
59 enviada a ata em conjunto. Paulo Roberto Dias Pereira/Sema-Presidente: coloca que a sugestão implica no  
60 fluxo processual, devido as atas serem aprovadas nas reuniões posteriores, perdendo assim, uma reunião  
61 para o encaminhamento das matérias. Coloca que deve de ser pensado sobre isso e que não será agora.  
62 Coloca em apreciação a devolução dos recursos administrativos à CTP de Assuntos Jurídicos. **APROVADO**  
63 **POR UNANIMIDADE. Passou-se ao item 4 de pauta: Ofício Sergs – Programa Invasoras RS:** Cylon  
64 Rosa Neto/Sergs: explica que no Ofício é colocado que espécies consideradas invasoras, como Cabra e  
65 Búfalo, estão nas condições de animais domésticos. Coloca que a Resolução 369/2017, não foi possível  
66 ainda ampliá-la a outras espécies além do Javali. Em conversa com o DBio, foi informado que poderia haver  
67 essa atividade de controle, mas há insegurança jurídica quanto a exercer a atividade. Sugere que este tema  
68 seja enviado para a CTP de Assuntos Jurídicos, para uma avaliação legal e à CTP de Biodiversidade para  
69 que seja feita uma recomendação. Paulo Roberto Dias Pereira/Sema-Presidente: sugere não se entrar  
70 mérito, neste Consema, que esta é uma das intenções a se enviar a CTP de Assuntos Jurídicos. Lisiane  
71 Becker/Mira-Serra: sugere que também deva de ser passada pela CTP de Biodiversidade. Israel Fick/Upan:  
72 concorda seja encaminhado a CTP de Biodiversidade e que houve a criação de um grupo de trabalho no  
73 Consema para permitir o controle de espécies exóticas e sugere que sejam trazidas discussões deste  
74 grupo para pauta, devido a ter sido retirado do Consema, pois o Estado estaria em elaboração de um Plano  
75 de Controle de Exóticas. Marcelo Camardelli/Farsul: reforça que é matéria específica da CTP de  
76 Agropecuária e Agroindústria. Paulo Roberto Dias Pereira/Sema-Presidente: coloca que irá sugerir como  
77 encaminhamento, a CTP de Assuntos Jurídicos e esta Câmara irá ouvir tanto a de Biodiversidade como a de  
78 Agropecuária e Agroindústria, para dar admissibilidade a matéria. Cylon Rosa Neto/Sergs: sugere convidar o  
79 Ibama e o Departamento de Biodiversidade para debate do tema. Paulo Roberto Dias Pereira/Sema-  
80 Presidente: coloca o encaminhamento a CTP de Assuntos Jurídicos para verificar a admissibilidade da  
81 matéria, ouvindo a CTP de Biodiversidade e de Agropecuária e Agroindústria. **APROVADO POR**  
82 **UNANIMIDADE. Passou-se ao item 5 de pauta: Relatório Anual dos anos 2019 e 2020:** Paulo Roberto  
83 Dias Pereira/Sema-Presidente: relata itens que compõem o relatório e que, sendo aprovado, será publicado  
84 no site. Lisiane Becker/Mira-Serra: coloca que há erros de cálculo de percentual em algumas Câmaras  
85 Técnicas. Questiona quanto a situação do Zoneamento Ecológico e Econômico, em que foi produzido bons  
86 materiais e gastou-se dinheiro e não houve mais retorno. Paulo Roberto Dias Pereira/Sema-Presidente:  
87 coloca que o erro de percentual será corrigido e que com relação ao Zoneamento foi recebido no começo da  
88 gestão e está para ser concluído. Foi recebido todo o material e a Comissão do ZEE analisou ponto a ponto  
89 e validando eles. Informa que o processo será remetido em breve a Casa Civil e de lá para a Assembleia  
90 Legislativa. O Zoneamento será uma Lei, não será Decreto. Lisiane Becker/Mira-Serra: coloca que se sente  
91 surpresa pelas mudanças de rumo do Zoneamento, não passando mais pela Câmara Técnica e não houve  
92 retorno. Agora ficará dependente de pessoas que não são técnicas para montar uma Lei. Paulo Roberto  
93 Dias Pereira/Sema-Presidente: Informa que um Decreto Federal coloca que deve ser feito através de Lei.  
94 Coloca que trará notícias no próximo Consema se foi ou não enviado para a Casa Civil. Lisiane Becker/Mira-  
95 Serra: questiona se seria possível compartilhar o documento finalizado aos Conselheiros para que se olhe,  
96 antes de ir à Assembleia ou ser apresentado na Câmara Técnica. Assim que enviado à Assembleia, será  
97 enviado aos Conselheiros. Referente aos relatórios, a pedido do Conselheiro Marcelo pelo chat e ficando  
98 melhor para todos, será retirado da pauta, ficando para a próxima reunião e solicita que alterações sejam  
99 enviadas pro e-mail, para seus ajustes. Coloca em apreciação a retirada de pauta dos relatórios.  
100 **APROVADO POR UNANIMIDADE. Passou-se ao item 6 de pauta: Assuntos Gerais:** Lisiane  
101 Becker/Mira-Serra: sobre Ofícios do Comitê Caí e Comitê da Biosfera, referente a convênios. Questiona  
102 também a quem se recorre quando se tem dúvidas quanto a um procedimento equivocado. Paulo Roberto

103 Dias Pereira/Sema-Presidente: explica que há uma equipe que apura denúncias, mas também é dever do  
104 Ministério Público apurar. Cylon Rosa Neto/Sergs: informa que foi recebido o relatório 5 e está preocupado  
105 com relatórios ainda não recebidos e o contrato irá terminar em março e entende-se que deve de ser  
106 apreciado e a CTP de Mineração opine. Paulo Roberto Dias Pereira/Sema-Presidente: coloca que irá  
107 solicitar para que assim que tiver prontos os relatórios, sejam enviados. Leandro Leal de Leal/Crea-RS:  
108 questiona a respeito dos regulamentos do Código Ambiental. Paulo Roberto Dias Pereira/Sema-Presidente:  
109 foi aprovado no Conselho de Recursos Hídricos e será apresentada uma proposta para que seja tratado o  
110 assunto na CTP de Águas subterrâneas do CRH e neste Consema, ainda será visto como serão tratados,  
111 entendemos que seja em conjunto. Julio Salecker/CBH: coloca que foi eleito coordenador geral do Fórum  
112 Gaúcho dos Comitês de Bacias Hidrográficas e coloca-se a disposição a todos, com relação aos assuntos  
113 referente aos Comitês de Bacias Hidrográficas. Marion Heinrich/Famurs: coloca que a Famurs se preocupa  
114 com o cumprimento da legislação e realiza diversas capacitações aos servidores, técnicos e gestores,  
115 inclusive em parceria com a Fepam. Informa que dia 28 de janeiro será realizado o primeiro treinamento  
116 sobre o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - Sinaflor. Não havendo mais nada  
117 a tratar, a reunião se encerrou às 15h 46min.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

ATA DA 234ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE –  
CONSEMA

63 **POR UNANIMIDADE. Passou-se ao item 4 de pauta: Ofício Sergs – Programa Invasoras RS:** Cylon  
64 Rosa Neto/Sergs: explica que no Ofício é colocado que espécies consideradas invasoras, como Cabra e  
65 Búfalo, estão nas condições de animais domésticos. Coloca que a Resolução 369/2017, não foi possível  
66 ainda ampliá-la a outras espécies além do Javali. Em conversa com o DBio, foi informado que poderia haver  
67 essa atividade de controle, mas há insegurança jurídica quanto a exercer a atividade. Sugere que este tema  
68 seja enviado para a CTP de Assuntos Jurídicos, para uma avaliação legal e à CTP de Biodiversidade para  
69 que seja feita uma recomendação. Paulo Roberto Dias Pereira/Sema-Presidente: sugere não se entrar  
70 mérito, neste Consema, que esta é uma das intenções a se enviar a CTP de Assuntos Jurídicos. Lisiane  
71 Becker/Mira-Serra: sugere que também deva de ser passada pela CTP de Biodiversidade. Israel Fick/Upan:  
72 concorda seja encaminhado a CTP de Biodiversidade e que houve a criação de um grupo de trabalho no  
73 Consema para permitir o controle de espécies exóticas e sugere que sejam trazidas discussões deste  
74 grupo para pauta, devido a ter sido retirado do Consema, pois o Estado estaria em elaboração de um Plano  
75 de Controle de Exóticas. Marcelo Camardelli/Farsul: reforça que é matéria específica da CTP de  
76 Agropecuária e Agroindústria. Paulo Roberto Dias Pereira/Sema-Presidente: coloca que irá sugerir como  
77 encaminhamento, a CTP de Assuntos Jurídicos e esta Câmara irá ouvir tanto a de Biodiversidade como a de  
78 Agropecuária e Agroindústria, para dar admissibilidade a matéria. Cylon Rosa Neto/Sergs: sugere convidar o  
79 Ibama e o Departamento de Biodiversidade para debate do tema. Paulo Roberto Dias Pereira/Sema-  
80 Presidente: **coloca o encaminhamento a CTP de Assuntos Jurídicos para verificar a admissibilidade da**  
81 **matéria, ouvindo a CTP de Biodiversidade e de Agropecuária e Agroindústria. APROVADO POR**  
82 **UNANIMIDADE. Passou-se ao item 5 de pauta: Relatório Anual dos anos 2019 e 2020:** Paulo Roberto

# LC nº 140/2011

## Art. 7º São ações administrativas da União:

XVI - elaborar a relação de espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção e de espécies sobre-explotadas no território nacional, mediante laudos e estudos técnico-científicos, fomentando as atividades que conservem essas espécies **in situ**;

XVII - controlar a introdução no País de espécies exóticas potencialmente invasoras que possam ameaçar os ecossistemas, **habitats** e espécies nativas;

XVIII - aprovar a liberação de exemplares de espécie exótica da fauna e da flora em ecossistemas naturais frágeis ou protegidos;

XIX - controlar a exportação de componentes da biodiversidade brasileira na forma de espécimes silvestres da flora, micro-organismos e da fauna, partes ou produtos deles derivados;

XX - controlar a apanha de espécimes da fauna silvestre, ovos e larvas;

XXI - proteger a fauna migratória e as espécies inseridas na relação prevista no inciso XVI;

XXII - exercer o controle ambiental da pesca em âmbito nacional ou regional;

## Art. 8º São ações administrativas dos Estados:

XVII - elaborar a relação de espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção no respectivo território, mediante laudos e estudos técnico-científicos, fomentando as atividades que conservem essas espécies **in situ**;

XVIII - controlar a apanha de espécimes da fauna silvestre, ovos e larvas destinadas à implantação de criadouros e à pesquisa científica, ressalvado o disposto no inciso XX do art. 7º;

XIX - aprovar o funcionamento de criadouros da fauna silvestre;

XX - exercer o controle ambiental da pesca em âmbito estadual;

- Resolução CONABIO nº 7/2018, que aprova a Estratégia Nacional para Espécies Exóticas Invasoras
- Portaria IBAMA nº 93/2018 – Importação e Exportação de Fauna Silvestre
  - Alterada pela Portaria IBAMA nº 2489/2019, que retira do âmbito de aplicação da Portaria nº 93/2018 uma série de espécies, dentre elas a bubalus bubalis e a capra hircus.
  - Define fauna exótica e fauna doméstica:

II - Fauna Silvestre Exótica: são todos aqueles animais pertencentes às espécies ou subespécies cuja distribuição geográfica não inclui o Território Brasileiro e as espécies ou subespécies introduzidas pelo homem, inclusive domésticas em estado asselvaiado ou alçado. Também são consideradas

exóticas as espécies de suas águas jurisdicionais

III - Fauna Doméstica: T manejo e/ou melhoran e comportamentais em da espécie silvestre que



ou alçadas fora das fronteiras brasileiras e Brasileiro.

processos tradicionais e sistematizados de s, apresentando características biológicas do apresentar fenótipo variável, diferente

- Normas relativas ao controle do javali: IN IBAMA nº 3/2013, Portaria Interministerial nº 232/2017 (Plano Javali).

- Portaria SEMA nº 79/2013 – Lista das Espécies Exóticas Invasoras do RS

ANEXO 2 – VERTEBRADOS TERRESTRES EXÓTICOS INVASORES

Nome científico	Nome comum	Família	Classe	Categoria	Ambiente
<i>Lithobates catesbeianus</i>	Rã-touro	Ranidae	Anfíbios	2	Floresta Ombrófila Densa
<i>Amazona aestiva</i>	Papagaio-verdadeiro	Psittacidae	Aves	2	Área urbana e periurbana
<i>Amazona amazonica</i>	Papagaio	Psittacidae	Aves	2	Área urbana e periurbana
<i>Brotogeris chiriri</i>	Periquito-de-encontro-amarelo	Psittacidae	Aves	1	Área urbana e periurbana
<i>Estrilda astrild</i>	Bico-de-lacre	Estrildidae	Aves	2	Área urbana e periurbana
<i>Axis axis</i>	Cervo axis	Cervidae	Mamíferos	1	Savana Estépica Parque
<i>Callithrix spp.</i>	Sagui	Callithricidae	Mamíferos	1	Área urbana e periurbana
<i>Lepus europaeus</i>	Lebre-europeia	Leporidae	Mamíferos	1	Estepe, Savana
<i>Sus scrofa scrofa</i>	Javali	Suidae	Mamíferos	1	Estepe, Savana, Floresta Estacional, Floresta Ombrófila
<i>Hemidactylus mabouia</i>	Lagartixa-africana	Gekkonidae	Répteis	1	Área urbana e periurbana
<i>Pantherophis guttatus</i>	Com snake	Colubridae	Répteis	1	Área urbana e periurbana, áreas agrícolas
<i>Passer domesticus</i>	Pardal	Passeridae	Aves	1	Área urbana e periurbana
<i>Python spp.</i>	Cobra píton	Boidae	Répteis	1	Área urbana e periurbana
<i>Trachemys scripta elegans</i>	Tigre-d'água	Emydidae	Répteis	1	Ambientes de água doce

Espécies domésticas (conforme Portaria IBAMA nº 93, de 1998)

<i>Columba livia</i>	Pombo-doméstico	Columbidae	Aves	1	Área urbana e periurbana
<i>Bubalus bubalis</i>	Búfalo	Bovidae	Mamíferos	2	Floresta Ombrófila Densa - Floresta Ombrófila Mista
<i>Capra hircus</i>	Cabra	Bovidae	Mamíferos	2	Estepe
<i>Mus musculus</i>	Camundongo	Muridae	Mamíferos	2	Área urbana e periurbana
<i>Sus scrofa</i>	Porco-doméstico	Suidae	Mamíferos	2	Área rurais e periurbanas

- Resolução CONSEMA nº 369/2017, que estabelece normas gerais para a implantação de Programa Estadual para o controle de espécies exóticas invasoras

**CONSIDERANDO** o artigo 8º, incisos I, II, III e XII da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que estabelece atribuições ao Estado de implementar ações das Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente, de exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições e de exercer o controle da produção, comercialização, emprego de técnicas métodos e substâncias que comportem o risco para a vida, qualidade de vida e o meio ambiente;

**Art. 1º** Estabelecer normas gerais para implantação de Programa Estadual para Controle de Espécies Exóticas Invasoras com objetivo de promover condutas para prevenir a introdução de espécies exóticas invasoras e empreender ações para controlar ou erradicar aquelas que já se encontram instaladas no Estado.

**Parágrafo único.** Cada espécie exótica invasora, seja de fauna ou de flora, terá normas e ações específicas no Programa Estadual de que trata o caput.

**Art. 2º** No desenvolvimento e concepção do Programa deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

II. Elaborar ações intersetoriais, interinstitucionais e multidisciplinares, onde ações de prevenção, erradicação, controle e monitoramento são fundamentais e exigem o envolvimento e a convergência de esforços dos diferentes órgãos dos governos federal, estadual e municipal envolvidos no tema, além do setor empresarial e das organizações não governamentais;

**Art. 3º** O Programa Estadual será constituído pelos seguintes componentes:

III. monitoramento, controle ou erradicação, com foco especial nas unidades de conservação;

VI. estrutura legal e políticas públicas, onde poderão ser propostos, definidos e atualizados os marcos legais que subsidiem os trabalhos a serem implementados para a realização do controle de invasões biológicas.

§2º. Os componentes do programa vinculados a erradicação e controle deverão abranger as espécies exóticas invasoras detalhadas na lista das espécies exóticas invasoras estabelecidas em Portaria da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA.

**Art. 4º** O Programa será coordenado pela Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, que organizará a rede de colaboradores para a sua construção, execução, avaliação e atualização.

§1º. Quando o programa tratar de espécies exóticas invasoras consideradas de relevância econômica, a rede de colaboradores que trata o caput deverá incluir representantes do setor produtivo.

§2º. O CONSEMA poderá sugerir a inclusão de colaboradores à rede de que trata o caput.

**Art. 5º** As normas e procedimentos específicos para controle ou erradicação de cada espécie exótica invasora poderão ser detalhadas em Resoluções específicas deste Conselho.

**Parágrafo único.** Nos casos em que as normas e procedimentos de que trata o caput sejam aplicáveis em Unidade de Conservação, deverá ser ouvido o seu Conselho.

- Portaria Conjunta SEMA FEPAM nº 14/2018, que cria o Programa Estadual para o controle de espécies exóticas invasoras

**Art. 1º** - Criar o Programa Estadual de Controle de Espécies Exóticas Invasoras- Invasoras RS, vinculado a Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA, com o objetivo de promover condutas para prevenir a introdução de espécies exóticas invasoras no território do RS e **empreender ações para** monitoramento, **controle** e erradicação daquelas espécies que já se encontram instaladas no Estado.

- Outras normas: Portaria SEMA nº 203/2019 – Plano Estadual Javali

# Regimento Interno do CONSEMA

## DAS DELIBERAÇÕES

**Art. 39** As matérias a serem submetidas à apreciação da Plenária poderão ser apresentadas pelo Presidente ou por qualquer Conselheiro e constituir-se-ão de:

I - propostas de RESOLUÇÕES - quando expressarem o resultado de deliberações vinculadas à competência legal do CONSEMA;

II - propostas de MOÇÕES - quando expressarem manifestações de qualquer natureza, relacionadas direta ou indiretamente com a temática ambiental;

III - propostas de RECOMENDAÇÕES - quando expressarem a recomendação, por parte do CONSEMA, de que entidade pública ou privada adote medidas de interesse público relacionadas, direta ou indiretamente, à temática ambiental;